

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 055/2011

Processo: 253/2011

AMTC Projeto: 069/2011

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: "Antes do Poder Executivo se receber
imóveis mediante decreto e de outras pro-
vidências."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 05/09/11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: Enviado p/ Prefeitura dia 14/10/11

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 04/10/11

Aprovado

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL 11/10/11

Aprovado

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 055/2011

Processo: 253/2011

AMTC Projeto: 069/2011

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: "Antes do Poder Executivo se receber
imóveis mediante decreto e de outras pro-
vidências."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 05/09/11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: Enviado p/ Prefeitura dia 14/10/11

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 04/10/11

Aprovado

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL 11/10/11

Aprovado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1196, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

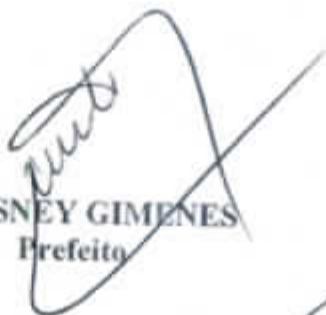
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante doação, para fins de regularização fundiária, os imóveis constantes das Matrículas números 34.714 e 34.712, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos/PR, de propriedade de Luiz Marinho de Melo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de **Rua Rolândia** ao imóvel objeto da Matrícula nº34.714 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná e **Rua Rio Negro** ao imóvel objeto da matrícula nº34.712 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná.

Art. 3º O doador será responsável pelo pagamento de tributos municipais incidentes sobre os imóveis objeto da doação até o presente exercício financeiro e ainda pelas despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade dos imóveis objeto da doação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 18 de outubro de 2011.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


VOLNEI COSTA
Secretário de Obras e Urbanismo


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



Ofício nº 313/11 – GAB

Pontal do Paraná, 27 de Dezembro de 2011.

Exmo Sr.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: Leis Sancionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 002/2012

Data 03.12.2012

Hora 14:14

Resp JANZIR JUNIOR

Senhor Presidente :

Informamos que segue em anexo, cópias das Leis Sancionadas.

- Lei nº 1187/11 "Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo de Pontal do Município de Pontal do Paraná." – 05/08/11;
- Lei nº 1188/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 40.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 22/08/11;
- Lei nº 1189/11 "Dá denominação de João da Silva a área destinada a Praça Brasília Itiberê" – 22/08/11;
- Lei nº 1190/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 135.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 31/08/11;
- Lei nº 1191/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 170.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município ." – 31/08/11;
- Lei nº 1192/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 51.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 31/08/11;



- Lei nº 1193/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.320.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 31/08/11;
- Lei nº 1194/11 "Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 639/2006." – 22/09/11;
- Lei nº 1195/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 110.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 03/10/11;
- Lei nº 1196/11 "Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação e dá outras providências." – 18/10/11;
- Lei nº 1197/11 "Autoriza o Poder Executivo a promover campanha de conscientização, junto a população, para que não seja jogado poda de árvores, calça, lixo doméstico ou qualquer tipo de entulhos na restinga e dá outras providências." – 18/10/11;
- Lei nº 1198/11 "Autoriza o Poder Executivo a incluir no calendário oficial de eventos do Município de Pontal do Paraná, a Semana do Artesanato e do Artesão, e dá outras providências." – 18/10/11;
- Lei nº 1199/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 25.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 25/11/11;
- Lei nº 1200/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 52.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 25/11/11;
- Lei nº 1201/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 345.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 25/11/11;
- Lei nº 1202/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 350.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 25/11/11;
- Lei nº 1203/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 35.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 25/11/11;



- Lei nº 1204/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 149.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 25/11/11;
- Lei nº 1205/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 25/11/11;
- Lei nº 1206/11 "Concede remissão de débito tributário decorrente de dívidas originadas de tributos municipais, lançado ou inscrito em dívida ativa, anistia de multa e juros e desconto nos casos que especifica." – 25/11/11;
- Lei nº 1207/11 "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de contratação de Menor Aprendiz e do incentivo fiscal as empresas e pessoas físicas contratantes." – 25/11/11;
- Lei nº 1208/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.426,84, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 02/12/11;
- Lei nº 1209/11 "Afeta para uso comum do povo e dá denominação de logradouros a imóveis que especifica." – 08/12/11;
- Lei nº 1210/11 "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher." – 08/12/11;
- Lei nº 1211/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 65.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1212/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 08/12/11;
- Lei nº 1213/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 08/12/11;
- Lei nº 1214/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 08/12/11;



- Lei nº 1215/11 "Autoriza a doação dos lotes nº 05 e 06 da quadra nº 53, da Planta Balneário Pontal do Sul, ao Estado do Paraná, para utilização exclusiva da Secretaria de Estado da Educação." – 08/12/11;
- Lei nº 1216/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1217/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 36.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1218/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 95.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1219/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1220/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 86.202,66, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1221/11 "Declara de Utilidade Pública a Associação de Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Cavalo Matinho – AF Cavalo Marinho." – 08/12/11;
- Lei nº 1222/11 "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012." – 13/12/11;
- Lei nº 1223/11 "Prorrogação do RefisPontal." – 16/12/11;
- Lei nº 1224/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 20/12/11;
- Lei nº 1225/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 20/12/11;



- Lei nº 1226/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 20/12/11;
- Lei nº 1227/11 "Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Educação, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências." – 20/12/11;
- Lei nº 1228/11 "Institui o dia do Evangélico em Pontal do Paraná e inclui no calendário oficial de eventos, e dá outras providências." – 20/12/11;
- Lei nº 1229/11 "Altera a Lei nº 653/06" – 27/12/11;

Atenciosamente,


RUDISNEY GIMENES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 14 de outubro de 2011.

OFÍCIO N.º 102/2011

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Leis abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.º 069/2011 – “Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação e dá outras providências.”

Projeto de Lei n.º 070/2011 – “Autoriza o Poder Executivo a promover campanha de conscientização, junto a população, para que não seja jogado poda de árvores, calça, lixo doméstico ou qualquer tipo de entulho na restinga, e dá outras providências.”

Projeto de Lei n.º 071/2011 – “Autoriza o Poder Executivo a incluir no calendário oficial de eventos do município de Pontal do Paraná, a Semana do Artesanato e do Artesão, e dá outras providências.”

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdovino Simões Dória

COPIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF. 069/11
N.º 1001360 07/10/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 069/2011

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 04 e 11 de outubro de 2011, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação e dá outras providências."

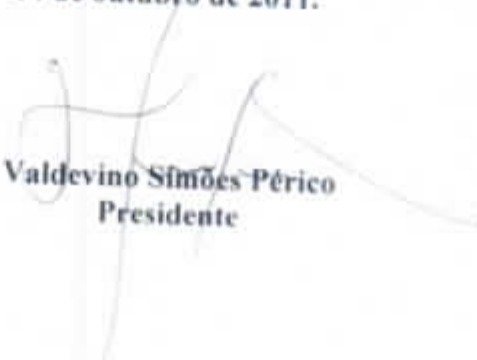
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante doação, para fins de regularização fundiária, os imóveis constantes das Matrículas números 34.714 e 34.712, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos/PR, de propriedade de Luiz Marinho de Melo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de **Rua Rolândia** ao imóvel objeto da Matrícula nº34.714 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná e **Rua Rio Negro** ao imóvel objeto da matrícula nº34.712 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná.

Art. 3º O doador será responsável pelo pagamento de tributos municipais incidentes sobre os imóveis objeto da doação até o presente exercício financeiro e ainda pelas despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade dos imóveis objeto da doação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em
14 de outubro de 2011.**


Valdevino Simões Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

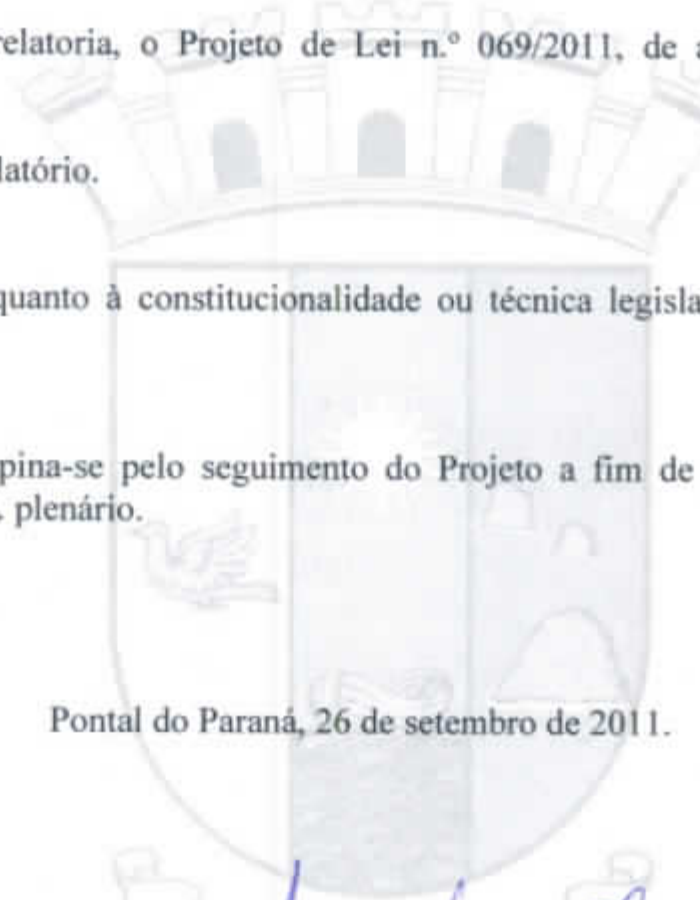
Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 069/2011, de autoria do Poder Executivo.

Este, o breve relatório.

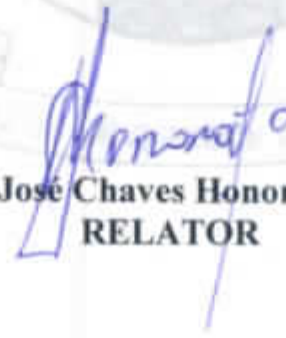
Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 26 de setembro de 2011.



[Signature]
José Chaves Honorato
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

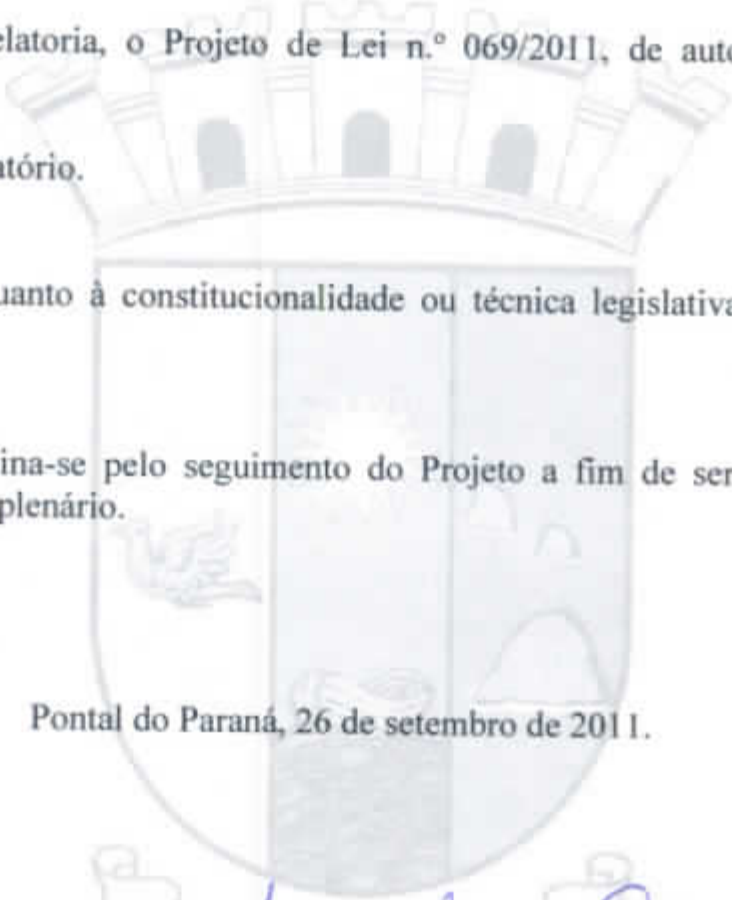
Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 069/2011, de autoria do Poder Executivo.

Este, o breve relatório.

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 26 de setembro de 2011.




Jose Chaves Honorato
RELATOR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 055/GAB

Pontal do Paraná, 05 de setembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 233/2011

Data 05, 09, 2011

Hora 13:35

Resp Paulo Ricardo

Assunto: Encaminha Mensagem nº 55/11

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 55/11, acompanhada do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação e dá outras providências".

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 55/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,

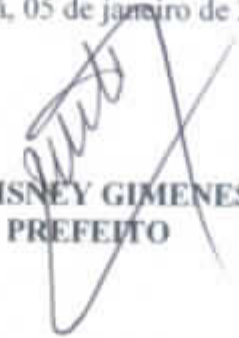
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação e dá outras providências”**.

O presente projeto tem por objetivo viabilizar, por meio da doação dos imóveis, a regularização de área, conforme procedimento administrativo nº2159/2011.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, esperamos seja o presente projeto merecer do voto favorável da unanimidade dos membros desta Casa de Leis e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 05 de janeiro de 2011.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 069/2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação e dá outras providências

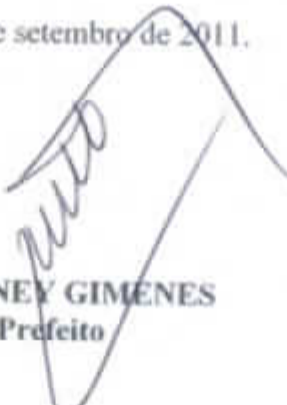
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante doação, para fins de regularização fundiária, os imóveis constantes das Matrículas números 34.714 e 34.712, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos/PR, de propriedade de Luiz Marinho de Melo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de **Rua Rolândia** ao imóvel objeto da Matrícula nº34.714 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná e **Rua Rio Negro** ao imóvel objeto da matrícula nº34.712 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná.

Art. 3º O doador será responsável pelo pagamento de tributos municipais incidentes sobre os imóveis objeto da doação até o presente exercício financeiro e ainda pelas despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade dos imóveis objeto da doação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 05 de setembro de 2011.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


VOLNEI COSTA
Secretário de Obras e Urbanismo


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 055/GAB

Pontal do Paraná, 05 de setembro de 2011.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 55/11

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 55/11**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação e dá outras providências"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 55/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação e dá outras providências"**.

O presente projeto tem por objetivo viabilizar, por meio da doação dos imóveis, a regularização de área, conforme procedimento administrativo nº2159/2011.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, esperamos seja o presente projeto merecer do voto favorável da unanimidade dos membros desta Casa de Leis e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 05 de janeiro de 2011.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante doação, para fins de regularização fundiária, os imóveis constantes das Matrículas números 34.714 e 34.712, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos/PR, de propriedade de Luiz Marinho de Melo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de **Rua Rolândia** ao imóvel objeto da Matrícula nº34.714 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná e **Rua Rio Negro** ao imóvel objeto da matrícula nº34.712 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná.

Art. 3º O doador será responsável pelo pagamento de tributos municipais incidentes sobre os imóveis objeto da doação até o presente exercício financeiro e ainda pelas despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade dos imóveis objeto da doação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 05 de setembro de 2011.



RUDISNEY GIMENES
Prefeito



VOLNEI COSTA
Secretário de Obras e Urbanismo



VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407 - Km 19

Balneário - Praia de Leste - Pontal do Paraná - PR

CEP: 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 / FAX (41) 3972-7

e-mail: prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

Solicitante

N. PROCESSO 2159/2011

LUIZ MARINHO DE MELO

ASSUNTO

Solicita transferencia de imoveis/suspensao Iant. Iptu
17/3/2011

21592011317143217614

DO GABINETE EM 03/06/2011



Nome: Luiz Marinho de Melo

e for empresa CNPJ: _____

Identidade (RG): 999.906-0-PR CPF: 184.400.613-00

Estado Civil: Solteiro Profissão: Agricultor

Endereço: Rodovia PR-412, Km 07. Pontal do Paraná/PR.

Bairro: _____

Telefone para contato: 99.5971.00

Abaixo assinado, vem mui respeitosamente à Vossa Excelência, REQUERER o que segue:

Requer a transferência dos imóveis descritos nas matrículas nos 34.712 e 34.714 em anexo, para o acervo dos imóveis públicos do município, por tratar-se de imóveis destinados a Ruas existentes, já caracterizadas. E a consequente suspensão dos lançamentos do I.P.T.U. em nome do Signatário. (Doação).

Atenciosamente.



Pelo seguinte motivo: _____

Termo em que,
pede e aguarda deferimento.

Pontal do Paraná, 17 de Março de 2011.


Assinatura

**REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná**

Rua Dr. Roque Vernalha, 215 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-1001

OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula n.º 34.714**Matinhos, 10 de fevereiro de 2011**

IMÓVEL: Lote de terreno J-1-A-3 (jota um "A" três), resultante da subdivisão do lote de terreno J-1-A, oriundo do desmembramento do lote de terreno J-1, da planta de subdivisão do lote J, da Gleba 1, da COLÔNIA JACARANDÁ, situada no Município de Pontal do Paraná e Comarca de Matinhos-PR, medindo 10,00 metros de frente para o prolongamento da Rua Ney Braga, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 134,64 metros e confronta com o lote J-1-B, pelo lado esquerdo mede 134,51 metros e confronta com o lote J-1-A-2, e na linha de fundos onde mede 10,00 metros confronta com o imóvel de propriedade de Luiz Manoel Santana, perfazendo uma área total de 1.345,76 m², localizado do lado ímpar da Rua Ney Braga e distante 189,20 metros do Eixo da Rodovia PR-412. Inscrição Imobiliária: 03.02.094.0369.001.01.01.

PROPRIETÁRIO: LUIZ MARINHO DE MELO, CPF 184.400.619-00, RG 999.906-0-PR, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, residente e domiciliado na KM 7 PR 412, Pontal do Paraná-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 32.163, desta Serventia Registral Imobiliária.

OBSERVAÇÃO: as omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimimento.

AV.1-34.714, de 10 de fevereiro de 2011.

PROTOCOLO N.º 82.915 de 27/01/2011. ABERTURA DE MATRÍCULA/SUBDIVISÃO: conforme averbação n.º 03 (AV-3), da matrícula n.º 32.163, desta Serventia Registral Imobiliária, e em conformidade com o disposto no item 16.4.4 - Provimento 100/2006, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, procede-se a esta averbação para fazer constar a **ABERTURA** da presente matrícula em virtude da subdivisão do imóvel objeto da matrícula n.º 32.163, desta Serventia. ART-CREA n.º 20105670830 (subdivisão), Engenheiro Civil Sr. Paulo Wist dos Santos, portador do CREA n.º 29770/D. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R\$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fê. (a)

Oficial. - FR

**REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MATINHOS - PARANÁ**

Lei n.º 6.015 de 31/12/1973, art. 19, § 1
Matrícula n.º 34.714 do livro
n.º 2 (Registro Geral), compondo-se de
01 fls. Certifico que a presente
certidão, expedida através do sistema
informático, confere com o original
Matinhos, 14 de 03 de 2011
Alceste Ribas de Macedo Filho
Substituto Designado



Rua Rolândia -



REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná
Rua Dr. Roque Vernalha, 215 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-1001
OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: ✓

Matrícula n.º 34.712

Matinhos, 10 de fevereiro de 2011

IMÓVEL: Lote de terreno J-1-A-1 (jota um "A" um), resultante da subdivisão do lote de terreno J-1-A, oriundo do desmembramento do lote de terreno J-1, da planta de subdivisão do lote J, da Gleba 1, da COLÔNIA JACARANDÁ, situada no Município de Pontal do Paraná e Comarca de Matinhos-PR, medindo 8,50 metros de frente para a Rua Ney Braga, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 134,10 metros e confronta com o lote J-1-A-2, pelo lado esquerdo mede 134,00 metros e confronta com o Canal da Draga, e na linha de fundos onde mede 8,50 metros confronta com o imóvel de propriedade de Luiz Manoel Santana, perfazendo uma área total de 1.139,45 m², localizado do lado ímpar da Rua Ney Braga e distante 148,50 metros do Eixo da Rodovia PR-412. Inscrição Imobiliária: 03.02.094.0328.001.01.01.

PROPRIETÁRIO: LUIZ MARINHO DE MELO, CPF 184.400.619-00, RG 999.906-0-PR, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, residente e domiciliado na KM 7 PR 412, Pontal do Paraná-PR.

REESTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 32.163, desta Serventia Registral Imobiliária.

OBSERVAÇÃO: as omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimimento.

AV.1-34.712, de 10 de fevereiro de 2011.

PROTOCOLO N.º 82.915 de 27/01/2011. ABERTURA DE MATRÍCULA/SUBDIVISÃO: conforme averbação n.º 03 (AV-3), da matrícula n.º 32.163, desta Serventia Registral Imobiliária, e em conformidade com o disposto no item 16.4.4 - Provimento 100/2006, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, procede-se a esta averbação para fazer constar a **ABERTURA** da presente matrícula em virtude da subdivisão do imóvel objeto da matrícula n.º 32.163, desta Serventia. ART-CREA n.º 20105620830 (subdivisão), Engenheiro Civil Sr. Paulo Wist dos Santos, portador do CREA n.º 29770/D. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R\$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) _____
Oficial. - FR

REGISTRO DE IMOVEIS
DE MATINHOS - PARANÁ
Lei n.º 6.075 de 31/12/1973, art. 19, § 1
Matrícula n.º 34.712 do livro
2 (Registro Geral), compondo-se de
01 fls. Certifico que a presente
certidão, extraída através do sistema
fotostático, contém com o original
datado de 14/02/2011
Rosa Maria de Almeida
Escriturária



do Rio Negro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

D.A.M - Documento de Arrecadação Municipal nº

6705/ 2011

Contribuinte: LUIZ MARINHO DE MELO

Endereço: RUA NEY BRAGA

Quadra/Lote /: J1A

Cadastro: 573850

83255-000 - PONTAL DO PARANÁ - PR

Descrição do Débito: Requerimento Diversos

n.º

0Inscrição 03020940369001

Bairro: GRAJAU

CPF / CNPJ: 184.400.689-1

EMITIDO EM: 17/03/2011

VENCIMENTO: 31/03/2011

T	ANO	DIV	PAR	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	JUROS	MULTA	CORRECAO	VAL. PARCELA
1	2011	68	2	18/03/2011	5,94	,00	,00	,00	5,94

Wilson Kieski

VIA CONTRIBUINTE: Pagavel no Banco do Brasil, Caixa Economica Federal e Casas Loterica

Valor da Guia: 5,94

81650000000-4 05943408201-8 103310000000-7 00067050919-9



DEF 03057 032011036790004031

SITUAÇÃO



15

050m

COLÔNIA JACARANDÁ

DESA 1

LOTE: J-1-A-1

INSCR. IMOBIL: 03.02.094.0328.001.01.01

LOTE: J-1-A-2

INSCR. IMOBIL: 03.02.094.0360.001.01.01

LOTE: J-1-A-3

INSCR. IMOBIL: 03.02.094.0369.001.01.01

Prefeitura Municipal de Ponta do Paraná

PROJETO
APROVADO

Marco Antonio Vitorino
Eng. Civil CREA 000.019

P.M.P.PR. PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ
CNPJ 01.809.843/0001-52

REQUERIMENTO Nº 0377/11

REGISTRADO

NO LIVRO PRÓPRIO Nº 03 NA FOLHA Nº 13

SOB O Nº 03931 EM 26/01/11

S.M.S

TÍTULO DA OBRA
PROJETO PARA DESMEMBRAR UM (01) LOTE
EM TRÊS (03) LOTES

DATA 13/12/2010	PROPRIETÁRIO LUIZ MARINHO DE MELO CPF: 184.400.619-00
RAÇA ÚNICA	RESP. TÉCNICO PAULO WIST DOS SANTOS
ESCRITÓRIO Cassiano Martins	

ESTATÍSTICAS

SITUAÇÃO EXISTENTE	ÁREA (m²)
LOTE: "J-1-A"	6.809,90
SITUAÇÃO SUBDIVIDIDA	ÁREA (m²)
LOTE: "J-1-A-1"	1.139,45
LOTE: "J-1-A-2"	4.324,52
LOTE: "J-1-A-3"	1.345,78

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

Ao Gabinete:

A Doação é destinada a rua,
segue para apreciação.

Abraão de Oliveira
Diretor de Assessoria Jurídica
Pernambuco

23/03/11

Ao Urbanismo:

Salve-se se há votamente aprovada
em tal localidade. Após a SMT
para juntar-se certidão dos
dileitos dos imóveis e fornecer
um documento, pois que, depois de
detalhes, poderá constatar-se a
um pagamento, recentemente, com a
de autorização legislativa.

23/03/11

PAB/P2408

Ver fls. Nº 05 com carimbo de
aprovação.

07 de

Cadastro.....
Inscricao.....
Georeferencia: 03020940328001

001	- Numero do Cadastro	18128-0
002	- Distrito	2
004	- Setor	2
008	- Quadra	94
010	- Lote	328
012	- Unidade	1
014	- De	1
017	- Atre	1
018	- Inscricao Anterior	
020	- Cod. do Proprietario	18440061900 LUIZ MARINHO DE MELO
022	- Nome Responsavel	LUIZ MARINHO DE MELO
023	- Complemento do Nome	
025	- Codigo do CNPJ/CPF	184.400.619-00
026	- Cod. Logradouro	767 RUA NEY BRAGA
028	- Secao	94
029	- Cobra Col. Lixo	0 Sim
030	- Face da Quadra	2 Lateral O
032	- Numero do Imovel	0
034	- Inscricao Imob	03020940328001
035	- Complemento endereco	
036	- Informacoes complem	COL. JACARANDA - LOTE 3-1-A-1
037	- Quadra/Loteamento	
038	- Codigo do Bairro	3 PRAZA DE IPANEMA
039	- Lote/Loteamento	31A1
040	- Loteamento	222 GRASAU
041	- Desm/unificacao	3-1-A
046	- Edificio/Condominio	
048	- Bloco	
050	- Unid. no	0
051	- CRI Transcricao no	0
052	- CRI Matricula no	34712
053	- Tipo de Logra. Corre	RUA RUA
054	- Comarca	1 Matinhos
055	- Situacao Cadastro	1 Ativo
056	- Cod. Lograd. Corresp	0
057	- Data alteracao	17/03/2011
058	- Endereco Corresp	NEY BRAGA
059	- Observacoes-Situacao	17/11
060	- Numero de Corresp	0
061	- Tipo Cadastro	1 Ativo
062	- Cod. Bairro Corresp	0
063	- Base Calc. SLP	10,00
064	- Bairro de Corresp	ATAMZ
065	- Complemento	
066	- Cidade	PONTAL DO PARANA
067	- Vir Deducao SLP	0,00
068	- Sigla UF	PR Parana
069	- Motivo Deducao	
070	- Codigo do CEP	83255000
071	- Tipo de Imposto	2 Territorial
072	- Ocupacao	1 Vago
074	- Patrimonio	1 Particular
076	- Imposto	1 Tributavel
078	- Taxas	1 Tributavel
080	- Deducao p/2002	0 0 %
081	- Deducao p/2003	0 0 %
082	- Ano Lin. Desc. Calcame	0
083	- Deducao p/2004	0 0 %
084	- Situacao	1 uma frente
085	- Deducao p/2005	0 0 %
086	- Topografia	1 Plano
088	- Pedologia	1 Firme
090	- C.D.S.U.	0 Particular
122	- Testada Principal	10,00
124	- Testada 2	0,00
125	- Codigo Logradouro 2	0
128	- Secao 2	0
130	- Alfa/secas 2	0
132	- Testada 3	0,00
134	- Codigo Logradouro 3	0
136	- Secao 3	0
138	- Alfa/secas 3	0
139	- Tipo Postagem Carne	1 Postagem em Pontal do Parana
140	- Testada 4	0,00
142	- Codigo Logradouro 4	0
144	- Secao 4	0
146	- Alfa/secas 4	0
148	- Profundidade	134,64
150	- Area do Lote	1345,76
151	- Area Total do Lote	1345,76
152	- Area Lote Vila/C. Mur	0,00
154	- Total unid. no lote	0,00
157	- Total Cons. unidade	0,00
158	- Area total construida	0,00
160	- Afastamento frontal	0,00
162	- No pavimentos	0
165	- Vir Pavimentacao	0,00
166	- Observacao	
170	- Vir Imposto 2011	0,00
171	- Vir Imposto 2009	0,00
172	- Vir Total C. Incendio	0,00
173	- Vir Total SLP	0,00
174	- Num. Parcelas p/2008	0
175	- Num. Parcelas p/2009	0
176	- Valor da Planta 2011	0,00
177	- Valor da Planta 2009	0,00
178	- Aliq. Imposto	2,00
179	- Vir Imposto 2010	0,00
180	- V.V. Total Terrens	0,00
181	- Valor da Planta 2010	0,00
182	- V.V. Total Construcan	0,00
183	- Vl. Salus. Pub 2011	0,00
184	- V.V. Total Imovel	0,00
185	- Valor CDRU	0,00
188	- Valor de Urbanismo	0,00
189	- Num. Parcelas p/2010	0
190	- Num. Parcelas p/2011	0
200	- Existe debito?	N Nao
201	- Sit. Parcelamento	0 Sem
202	- Oms. ITRF	
210	- Data Ativa	
215	- ADQUIRENTE	
216	- CPF DO ADQUIRENTE	0
217	- COPIA CADASTRO	
250	- RECALCULO/REVISAO	N NAO
251	- Vir Alf. Conf. Proc. N	
264	- Vir Alf. Conf. Proc. N	
265	- Vir Alf. Conf. Proc. N	0,00
266	- Preserv. Ambiental	0 0
997	- Valor da Planta 2008	0,00

39129-0 LUIZ MARINHO DE MELO

Referencia: 03020940369001

001 - Numero do Cadastro: 59129-0
 002 - Distrito: 59129-0
 004 - Setor: 59129-0
 006 - Quadra: 59129-0
 008 - Lote: 59129-0
 010 - Unidade: 59129-0
 012 - DE: 59129-0
 014 - DE: 59129-0
 016 - Inscricao Anterior: 59129-0
 018 - Cod. do Proprietario: 18440061900 LUIZ MARINHO DE MELO
 020 - Nome Responsavel: LUIZ MARINHO DE MELO
 022 - Complemento do Nome: 59129-0
 024 - Cod. do CNPJ/CPF: 184.400.619-00
 026 - Cod. Logradouro: 767 RUA MEY BRAGA
 028 - Secao: 59129-0
 030 - Cobra Cot.Lixo: 0 Sim
 032 - Face da Quadra: 2 Lateral D
 034 - Numero do Inovel: 0
 036 - Inscricao Imob: 03020940369001
 038 - Complemento endereco: 59129-0
 040 - Informacoes Comple: COL. JACARANDA - LOTE 3-1-A-3
 042 - Quadra/Loteamento: 59129-0
 044 - Cod. do Bairro: 3 PRAÇA DE IPANEMA
 046 - Lote/Loteamento: 21A3
 048 - Loteamento: 222 GRAJAU
 050 - Desp.unificacao: 3-1-A
 052 - Edificio/Condominio: 59129-0
 054 - Bloco: 59129-0
 056 - Unid. no: 0
 058 - CKI Transcricao no: 0
 060 - CKI Matrícula no: 34714
 062 - Tipo de logra. Corre: RUA RUA
 064 - Comarca: 1 Matinhos
 066 - Situacao Cadastro: 1 Ativo
 068 - Cod. Lograd. Corresp: 0
 070 - Data alteracao: 17/03/2011
 072 - Endereco Corresp: MEY BRAGA
 074 - Observacoes-Situacao: 177/11
 076 - Numero de Corresp: 0
 078 - Tipo Cadastro: 1 Ativo
 080 - Cod. Bairro Corresp: 0
 082 - Base Calc. SLP: 8,50
 084 - Bairro de Corresp: ATAMI
 086 - Complemento: 59129-0
 088 - Cidade: PONTAL DO PARANA
 090 - Vir Deducao SLP: 0,00
 092 - Sigla UF: PR PARANA
 094 - Motivo Deducao: 59129-0
 096 - Cod. do CEP: 81255000
 098 - Tipo de Imposto: 2 Territorial
 100 - Ocupacao: 2 Vago
 102 - Patrimonio: 2 Particular
 104 - Imposto: 1 Tributavel
 106 - Taxas: 1 Tributavel
 108 - Deducao p/2002: 0 0 %
 110 - Deducao p/2003: 0 0 %
 112 - Ano Lim.Disc.Calcame: 0 0 %
 114 - Deducao p/2004: 0 0 %
 116 - Situacao: 2 Uma frente
 118 - Deducao p/2005: 0 0 %
 120 - Topografia: 1 Plano
 122 - Pedologia: 1 Firme
 124 - C.D.R.U.: 0 Particular
 126 - Testada Principal: 8,50
 128 - Testada 2: 0,00
 130 - Cod. Logradouro 2: 0
 132 - Secao 2: 0
 134 - Alfa/sec. 2: 0
 136 - Testada 3: 0,00
 138 - Cod. Logradouro 3: 0
 140 - Secao 3: 0
 142 - Alfa/sec. 3: 0
 144 - Tipo Postagem Carne: 1 Postagem em Postal do Parana
 146 - Testada 4: 0,00
 148 - Cod. Logradouro 4: 0
 150 - Secao 4: 0
 152 - Alfa/sec. 4: 0
 154 - Profundidade: 134,64
 156 - Area do lote: 1139,45
 158 - Area Total do Lote: 1139,45
 160 - Area Lote Vila/C.Hor: 0,00
 162 - Total unid. no lote: 0
 164 - Total Cons.unidade: 0,00
 166 - Area total construido: 0,00
 168 - Afastamento frontal: 0,00
 170 - No pavimentos: 0
 172 - Vir Pavimentacao: 0,00
 174 - Observacao: 59129-0
 176 - Vir Imposto 2011: 0,00
 178 - Vir Imposto 2009: 0,00
 180 - Vir Total C.Incendio: 0,00
 182 - Vir Total SLP: 0,00
 184 - Num.Parcelas p/2008: 0
 186 - Num.Parcelas p/2009: 0
 188 - Valor da Planta 2011: 0,00
 190 - Valor da Planta 2009: 0,00
 192 - Atiq. Imposto: 2,00
 194 - Vir Imposto 2010: 0,00
 196 - V.V.Total Terreno: 0,00
 198 - Valor da Planta 2010: 0,00
 200 - V.V.Total Construido: 0,00
 202 - Vi. Volum. Pula 2011: 0,00
 204 - V.V.Total Inovel: 0,00
 206 - Valor CDR: 0,00
 208 - Valor de Urbanismo: 0,00
 210 - Num.Parcelas p/2010: 0
 212 - Num.Parcelas p/2011: 0
 214 - Existem Debito?: N Nao
 216 - Sit.Parcelamento: 0 Sem
 218 - CDS ITBI: 59129-0
 220 - DATA ATIVA: 59129-0
 222 - ADQUIRENTE: 59129-0
 224 - CPF DO ADQUIRENTE: 0
 226 - COPIA CADASTRO: 59129-0
 228 - RECALCULO/REVISAO: N NAO
 230 - Vir Alt Conf Proc N: 59129-0
 232 - Vir Coleta de Lixo: 0,00
 234 - Vir Imposto 2008: 0,00
 236 - Preserv. Ambiental: 0 0
 238 - Valor da Planta 2008: 0,00



À Dra Proc Geral
Autos de PA 2159/11

O Requerente pretende efetuar operação de dação em pagamento, através de imóveis localizados neste município, para fins de quitação de débitos fiscais.

Os imóveis a serem repassados estão descritos em fls. 02 e 03, tratando-se de loteamento regular e aprovado neste Município. Através de levantamentos efetuados, pode estar ocorrendo ocupação, por posseiros, sobre um ou os dois imóveis a serem dados.

Os créditos da Fazenda Pública têm prioridade sobre outros quando se tratar de cobrança sobre uma mesma pessoa, quer seja jurídica, quer seja física. Quando se efetuar a dação em pagamento e, logo após, averbar-se no Registro Imobiliário a propriedade do Município, estaria, em tese, configurada uma relação jurídica perfeita.

Ocorre que tal ato jurídico poderia ser anulado através de ações próprias, ingressadas por outros credores, em face das execuções e cobranças pendentes.

Por outro lado, em não ocorrendo o pagamento dos impostos em atraso pela Requerente, haveria a necessidade de se dar prosseguimento às ações de execução fiscal. Nesta situação, persistem os riscos da mora do Poder Judiciário que, diga-se de passagem, na comarca de Matinhos é lento devido à pública falta de estrutura. Também há a previsão das custas e emolumentos judiciais, extremamente caros e onerosos, que devem ser arcados por este Município, para a realização de atos como citações, intimações, avaliações, leilões, editais, etc....

Além do mais, com a demora excessiva das execuções fiscais, também o risco de outros credores, como a Fazenda Pública da União [INSS] e do Município de Curitiba/PR, efetuarem a penhora e/ou adjudicação dos imóveis descritos nos presentes autos.

Sob esta égide, embora conhecedor do risco de um eventual pedido de anulação da dação em pagamento, por parte de outros credores, sou favorável ao presente procedimento, ou seja, ao recebimento dos imóveis para fins de quitação de dívida, vez que, conforme dito anteriormente, os créditos da fazenda pública são preferenciais.

O instituto da dação em pagamento está previsto em nossa legislação e a Administração Pública pode valer-se de tal procedimento, desde que autorizado pela Câmara Legislativa.

Entretanto, há que se efetuar levantamento topográfico para ter a certeza de que os imóveis não estão sendo objeto de posse há muitos anos, pois os ocupantes poderiam exercer o direito ao usucapião, impedindo a transferência ou até mesmo anulá-lo no futuro.

Em sendo analisado e constatado a lisura dos imóveis, principalmente quanto às ocupações e ocorrendo o aceite pelo Exmo. Sr. Prefeito, sou pela procedência do pedido do Requerente, observadas as seguintes condições:

- confecção de projeto de lei para fins de autorizar a dação em pagamento;

- após configurada a operação, efetuar-se os devidos cadastros e relatórios fiscais, objetivando atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- confecção de escritura pública da transferência dos terrenos e confecção de decreto incorporando o patrimônio ao Município;
- cadastramento e averbação dos bens ao patrimônio municipal.

É o parecer.

Em 29/07/2011.

Evandro Mário Lázari
Procurador Jurídico

AO URBANISMO:

Para o cadastramento fotográfico.

Virgínia Maria Pedrosa
Procuradora-Geral do Município
OAB - 24.259/PR
Decreto - 3215/06

A PGM:

Não se trata de doação em presente. Refere-se a doação de imóvel registrada em nome do requerente fús. 2 e 3 em razão de serem atingidos por área de uso comum (RUA) conforme fotos de fús 10, 11, 12. Cadastros sob nº 591280 e 591290, gerados após abertura da matrícula, sem débitos, s/ocupação. Opino para análise com parecer do Prefeito para decisão.

Alcides Oliveira
Diretor de Assessoria Jurídica
Portaria 200/11

01/08/11

A Du. proc. Gm

TRAM-17 de DCAO, em DCAO. No mto,
mantendo o Pto de P. 13-14.

Seu Pto deve ao CAB P/ Decret.

em 05/08/11

AO CABINETE:

Para decisa.

08/08/11

SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
FONE: 3330-2200
FAX: 3330-2200
E-MAIL: spc@pmsa.gov.br

Vergênia Maria Pedrosa
Procuradora Geral do Município
OAB - RJ 258199
Decreto 3215/09

em TmPO:

AO URBANISMO:

Endereços se houve a ruína de
35% da área para o Município,
da matrícula originária nº 32163.
Lpis volte a LGM. OAB/PA 24099.

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

A PGM

Imovel objeto de desmembramento matriculas
Lus 02 e 03. Sendo destinado a rua e
Não possui ditos por terem sido cere-
dos em 2011. Caso for deferido o pedi-
do, os imóveis deverão serem afetados para
rua.

Abrão de Oliveira
Diretor de Assessoria Jurídica
Portaria 256/05

06/05/2011

AO Gabinete:

Para análise e decisão do Senhor Prefeito.

09/05/11

Ao Dpto Urbanismo

Virginia Maria Pedrosa
Procuradora Fiscal do Município
OAB 26.299/PA
Declaro - 3216/06

Verificar in loco se é
caso de moradia consolidada e
em caso positivo, levantar se existe
setoramento, após retornar ao Gabinete.

Sup 24/5/11

Cristina M. Fioravante
Diretora Geral
Secretaria Municipal de Governo

AO GABINETE.

CONFORME VISITAÇÃO ANTERIOR QUE
A RUA ESTÁ PARCIALMENTE LIVRE
E POIS PARTE DELA ESTÁ OCUPADA POR
MORADIAS, MAS TRATA-SE DE
LOTEAMENTO APROVADO

EM 03/06/2011

AO URBANISMO.

Diante da informação de
que a "Rua" está parcialmente
ocupada, anexa fotos da
local, em especial a área
que se quer doar ao
Município, visando que
a municipalidade atue
com mais em problemas
funcionais, com este.

Virgínia Maria Pedrosa
Procuradora Geral do Município
OAB - 14.299/RS
Decreto 3215/05

Prezado pedido
outra. Regue
provisionais.

reliato
p/ o mais

20/06/11

João Eliseu Pereira Alves
Assessor Técnico
Matrícula 17957